

EMENDA

Modifica os arts. 5º, 6º, 7º §1º, 9º II e 11º II, do Projeto de Lei nº 157 de 2018, que institui o programa municipal de parcerias público-privadas, cria o conselho gestor e dá outras providências.

Art. 5º– Fica criado o Comitê Gestor do Programa PPP/Santana do Livramento – CGPPP – órgão superior de caráter normativo e deliberativo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e composto por três membros efetivos e o mesmo número de suplentes.

Passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica criado o Comitê Gestor do Programa PPP/Santana do Livramento – CGPPP – órgão superior de caráter normativo e deliberativo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e composto por três membros efetivos e o mesmo número de suplentes, que deverão ser servidores municipais de padrão 11, tendo ultrapassado seus estágios probatórios.

Art. 6º - incisos VII e VIII possuem a mesma redação, pelo que o inciso VIII deverá ser suprimido, passando o artigo a contar com XIV incisos.

Art. 7º - É vedado ao membro do Conselho Gestor:

I - [...]

II - [...]

§1º. As funções dos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público;

Passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º - É vedado ao membro do Conselho Gestor:

I. [...]

II. [...]

§1º. As funções dos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas, excepcionados os casos de reuniões realizadas fora do horário de trabalho, as quais poderão ser no máximo 05 (cinco) mensais, e serão remuneradas através do pagamento de hora extra.



Art. 9º Os projetos de parceria de que trata esta Lei serão aprovados mediante processo administrativo deliberativo prévio pelo CGPPP, que compreenderá as seguintes fases:

- I. Proposição do projeto pelo parceiro privado ou sua apresentação pela própria Administração;
- II. Análise da viabilidade do projeto;
- III. Deliberação

Passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º Os projetos de parceria de que trata esta Lei serão aprovados mediante processo administrativo deliberativo prévio pelo CGPPP, que compreenderá as seguintes fases:

- I. Proposição do projeto pelo parceiro privado ou sua apresentação pela própria Administração;
- II. Análise da viabilidade do projeto, adotando como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:
 - a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;
 - b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea a com o de melhor técnica;
- III. Deliberação.



Art. 11. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I – [...]

II – Pagamento com recursos orçamentários, via ordem bancária;

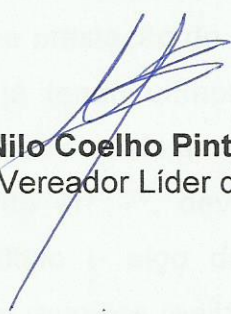
Passando a ter a seguinte redação:

Art. 11. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I. [...]

II. Pagamento com recursos orçamentários, via ordem bancária, desde que aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores;

Santana do Livramento, 22 de fevereiro de 2019.


Carlos Nilo Coelho Pintos (Progressistas)
Vereador Líder de Bancada

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é de extrema necessidade, em razão de que visa adequar o Projeto de Lei à Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, Lei Federal que trata das parcerias públicos-privadas no âmbito da administração pública. Em síntese, a referida Lei, em seu art. 1º, já traz o Município como um dos entes federados que deve ser cumpridor das normas ali contidas. Vejamos, pois:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**.

Assim, é de extrema importância ressaltar que o presente Projeto de Lei deverá sempre observar os preceitos e normas desta legislação, bem como da Constituição Federal.

Ademais, é necessário suprimir o inciso VIII do art. 6º, tendo em vista que se encontra repetido, com redação idêntica à do inciso VII, pelo que o artigo passará a contar com XIV incisos.

Não obstante a isso, a criação do Comitê Gestor do Programa PPP/Santana do Livramento merece a devida cautela, pois se trata da formação de nova Pessoa Jurídica, e a alteração no art. 5º é necessária, tendo em vista que a discricionariedade da administração pública jamais deve ser total, devendo-se sempre vincular-se aos aspectos legislativos. A emenda busca transparência e, acima de tudo a eficiência na prestação do serviço público, pelo que os servidores municipais de padrão 11, já tendo ultrapassado a fase de estágio probatório, tratarão a matéria com a devida cautela anteriormente mencionada.

Quanto à alteração do art. 7º, deve ser atentado o fato de que a não remuneração a qualquer título é algo descabido, pelo que se acrescenta o pagamento de hora extra em reuniões realizadas fora do horário laborativo, porém, com a limitação de 05 (cinco) reuniões por mês, por suficientes, para que não seja algo oneroso ao ente municipal e, conseqüentemente, à comunidade.

Ainda sobre a disponibilização de valores da administração pública para os projetos de parcerias-público privadas no âmbito deste município, vem a emenda



Progressistas

Oportunidades para todos

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

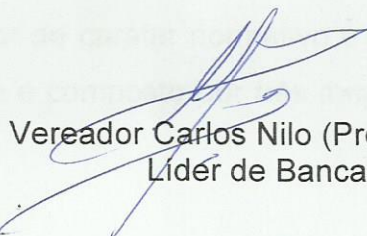


Progressistas

Oportunidades para todos

ao art. 9º, que acrescenta dispositivos contidos na Lei Federal antes mencionada, para que sejam observados, primordialmente, os melhores critérios possíveis quando da análise dos projetos.

Por fim, acrescenta-se a aprovação desta Casa Legislativa, antes que sejam realizados pagamentos com recursos orçamentários via ordem bancária, no art. 11, § 1º do Projeto de Lei, tendo em vista que é de extrema necessidade que este órgão fiscalizador esteja a par, aprovando ou não a referida transação, para o melhor e mais adequado andamento de todo o processo, primando a transparência de todas as atividades.



Vereador Carlos Nilo (Progressistas)
Líder de Bancada